PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

A título introdutório, tem-se que o presente documento caracteriza etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos e informações para a contratação de solução destinada a atender demanda da Secretaria Municipal de educação.

O objetivo principal deste documento é expor detalhadamente a necessidade a ser satisfeita e identificar no mercado a melhor solução para atendê-la, em observância às normas e princípios que regem a Administração Pública.

A elaboração deste documento é norteada pelas disposições do art. 6º, inciso XX, e 18, §1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021.

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº do Processo Administrativo: 026/2026

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, inciso I)

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP tem por finalidade a contratação de empresa especializada na área de construção civil para execução de obra de engenharia visando à construção da Creche de Educação Infantil – Creche Municipal Estevão de Araújo, no Município de Araponga/MG, no âmbito do NOVO PAC, conforme Termo de Compromisso nº 977932/2025/FNDE/CAIXA, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em conformidade com o plano de trabalho, projeto executivo e demais documentos técnicos que integram o presente processo.

2.1. Trata-se de contratação de serviço especial de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual a modalidade licitatória a ser adotada será a concorrência eletrônica.

2.2. A contratação de empresa especializada para execução da obra mostra-se necessária, tendo em vista que o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica, mão de obra qualificada, equipamentos e estrutura operacional suficientes para a execução direta do objeto, sendo a execução indireta a alternativa mais adequada para assegurar a qualidade, eficiência, economicidade e tempestividade na entrega do empreendimento.

A presente demanda tem como objetivo a ampliação da oferta de vagas na Educação Infantil (0 a 5 anos) no Município de Araponga/MG, especialmente no âmbito do Programa Proinfância (FNDE).

A necessidade da contratação decorre, sobretudo, de fatores estruturais e legais, dentre os quais se destacam:

- Déficit de vagas em creche identificado por meio do Censo Escolar, evidenciando a insuficiência da rede municipal para atendimento da demanda existente;
- Crescimento populacional verificado no município, com impacto direto na ampliação da demanda por vagas na Educação Infantil;
- Necessidade de cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação (PME), que prevê a expansão do atendimento educacional na primeira infância;
- Atendimento às disposições constitucionais e legais, especialmente o art. 208 da Constituição Federal e a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que asseguram o direito à educação infantil como dever do Estado.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se imprescindível para o atendimento do interesse público, garantindo a ampliação da rede municipal de ensino, a melhoria das condições educacionais e o cumprimento das políticas públicas voltadas à primeira infância.

3 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (art. 18, §1º, inciso II)

A contratação almejada está alinhada ao planejamento da Administração Municipal de Araponga/MG, especialmente às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere à ampliação da infraestrutura educacional, à melhoria das condições de ensino e ao atendimento da crescente demanda por vagas na educação infantil no município.

A execução da obra da Creche de Educação Infantil, Creche Municipal Estevão de Araújo, visa proporcionar ambiente adequado, seguro e estruturado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, contribuindo para a formação integral das crianças e para o fortalecimento da rede pública municipal de ensino, em consonância com as políticas públicas educacionais e metas estabelecidas no âmbito federal, por meio do NOVO PAC.

Para tanto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na área de construção civil, responsável pela execução da obra conforme plano de trabalho, projeto executivo, memorial descritivo e demais documentos técnicos, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e serviços indispensáveis à execução completa e adequada do empreendimento.

Ressalta-se que a obra será executada com recursos provenientes do Termo de Compromisso nº 977932/2025/FNDE/CAIXA, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, garantindo a observância das normas técnicas, legais e financeiras aplicáveis, bem como o atendimento aos padrões exigidos para edificações escolares no âmbito do programa federal.

Destaca-se que o Município de Araponga/MG, até o presente momento, não elaborou o Plano de Contratações Anual (PCA), razão pela qual não é possível indicar a previsão formal da presente contratação nesse instrumento, nos termos do art. 18, §1º, inciso II, c/c art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Não obstante, a presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, às necessidades da Secretaria demandante e às políticas públicas educacionais vigentes, evidenciando sua essencialidade e compatibilidade com os objetivos institucionais do Município.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso III)

A contratação deverá atender integralmente aos critérios e requisitos técnicos, legais e operacionais definidos no Termo de Referência, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, observando as normas técnicas vigentes aplicáveis à construção civil, especialmente aquelas relacionadas à execução de edificações escolares.

De forma geral, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) Execução da obra de engenharia destinada à construção da Creche de Educação Infantil, Creche Municipal Estevão de Araújo, em conformidade com o projeto executivo aprovado, contemplando todas as etapas construtivas necessárias, tais como serviços preliminares, fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, esquadrias, pintura, acabamentos e demais serviços correlatos;

b) Atendimento às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às diretrizes do FNDE para construção de unidades escolares e às exigências legais e regulamentares aplicáveis, garantindo padrões adequados de qualidade, segurança, acessibilidade, funcionalidade e conforto aos usuários;

c) Garantia da qualidade, durabilidade, desempenho e segurança dos materiais, equipamentos e serviços empregados na execução da obra, sendo vedada a utilização de materiais que não atendam às especificações técnicas estabelecidas;

d) Execução da obra em estrita observância ao Cronograma Físico-Financeiro, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos e a adequada aplicação dos recursos públicos;

e) Disponibilização de equipe técnica qualificada, incluindo responsável técnico devidamente habilitado, com acompanhamento permanente da execução da obra, assegurando o controle de qualidade, a conformidade técnica e a adequada execução dos serviços;

f) Responsabilidade integral da contratada pelo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à completa execução do objeto;

g) Atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho, bem como às exigências ambientais aplicáveis, garantindo a execução da obra de forma segura e sustentável.

As especificações técnicas detalhadas encontram-se no Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, os quais deverão ser rigorosamente observados pela contratada.

Ressalta-se que a empresa a ser contratada deverá atender integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas no edital.

Considerando tratar-se de obra de engenharia de natureza especial, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, recomenda-se a adoção da modalidade licitatória **Concorrência**.

Quanto ao critério de julgamento, indica-se a adoção do **menor preço**, por se mostrar o mais adequado às características do objeto, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No que se refere ao regime de execução, adota-se a **empreitada por preço global**, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, e art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a definição prévia e detalhada do objeto, permitindo maior controle da execução e previsibilidade dos custos.

Por fim, eventuais requisitos específicos e detalhamentos adicionais deverão constar no Termo de Referência, Projeto Executivo e demais documentos técnicos que integram o processo.

4-A – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA E JUSTIFICATIVA

4-A.1. Em atendimento ao disposto no art. 67, incisos I e II, e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a natureza do objeto – construção de creche de educação infantil conforme projeto padrão do FNDE, com área construída compatível com edificação

escolar de médio porte e valor estimado de R$ 3.481.342,03 –, define-se como critério de qualificação técnica a comprovação de experiência anterior na execução de obra de construção civil de natureza e características similares ao objeto do presente certame.

4-A.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional (art. 67, II, Lei 14.133/21), a licitante deverá apresentar certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente (CREA ou CAU), que demonstre(m) que a empresa executou, de forma satisfatória, obra de engenharia com as seguintes características semelhantes:

a) Construção de edificação escolar (creche, escola, centro de educação infantil ou unidade educacional similar), preferencialmente em conformidade com padrões construtivos do FNDE/MEC;

ou, alternativamente:

b) Construção de edificação institucional, pública ou privada, de natureza e complexidade equivalente ou superior (tais como: unidade de saúde, creche, centro comunitário, centro administrativo ou edificação térrea/até 2 pavimentos de uso coletivo), contemplando, de forma integrada, os seguintes sistemas construtivos: estrutura em concreto armado e/ou metálica, cobertura metálica, instalações elétricas e hidrossanitárias prediais completas, revestimentos e acabamentos.

4-A.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional (art. 67, I, Lei 14.133/21), a licitante deverá indicar profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica (ART ou RRT) por execução de obra de características semelhantes às descritas no item 4-A.2 acima.

4-A.4. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, desde que os atestados, em conjunto, demonstrem experiência compatível com a complexidade e a dimensão do objeto licitado, nos termos da Súmula TCU 263.

4-A.5. Justificativa técnica para a exigência: A construção da Creche Municipal Estevão de Araújo constitui obra de engenharia que envolve a integração de múltiplos sistemas construtivos (fundações, estrutura, cobertura metálica, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, acessibilidade, áreas externas), cuja execução exige da contratada capacidade operacional e gerencial na condução de obra edificável de porte equivalente. A exigência de experiência em obra de natureza similar, e não em itens isolados de planilha, mostra-se mais adequada ao interesse público, por assegurar que a empresa contratada tenha efetiva experiência na gestão integrada de obra de edificação, sem fragmentar a análise da aptidão técnica em serviços pontuais. Esta abordagem amplia a competitividade do certame, em observância ao art. 5º da Lei 14.133/2021, sem comprometer a segurança técnica da contratação.

4-A.6. A exigência limita-se exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, entendendo-se como tal a própria edificação como um todo, nos termos do art. 67, §1º, da Lei 14.133/2021, por se tratar de obra cujas etapas construtivas são interdependentes e formam um conjunto indissociável.

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO (art. 18, §1º, inciso V)

Foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade de construção de unidade escolar de educação infantil no Município de Araponga/MG, considerando as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do NOVO PAC.

A análise contemplou as práticas correntes adotadas pela Administração Pública na execução de obras dessa natureza, bem como a verificação da existência de soluções técnicas consolidadas e amplamente utilizadas no setor da construção civil para edificações escolares.

5.1 Análise das Alternativas de Solução

Para atendimento da demanda, foram analisadas as seguintes alternativas:

1. Execução da obra com base em projeto padronizado do FNDE (solução adotada)
Consiste na execução da obra com fundamento em projeto executivo previamente elaborado e aprovado pelo FNDE, atendendo às exigências técnicas, pedagógicas, de acessibilidade e segurança aplicáveis às unidades de educação infantil, garantindo padronização construtiva, qualidade da edificação e conformidade com o Termo de Compromisso nº 977932/2025/FNDE/CAIXA.

2. Elaboração de projeto próprio pelo Município

Envolve a contratação prévia de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto arquitetônico e complementares, implicando ampliação do prazo para viabilização da contratação e risco de incompatibilidade com os padrões técnicos exigidos pelo FNDE.

3. Contratação integrada (projeto e execução)

Caracteriza-se pela transferência à contratada da responsabilidade pela elaboração do projeto executivo e execução da obra. Todavia, não se mostra adequada ao caso concreto, tendo em vista a existência de projeto previamente definido e vinculado à transferência de recursos federais, cuja observância integral é obrigatória.

5.2 Justificativa da Solução Adotada

Dentre as alternativas analisadas, a execução da obra com base em projeto padronizado e aprovado pelo FNDE revela-se a solução mais adequada, considerando:

- a vinculação do objeto ao Termo de Compromisso firmado com o FNDE;
- a necessidade de observância integral dos padrões técnicos exigidos pelo programa federal;
- a redução de riscos técnicos e jurídicos;
- a maior celeridade na execução do empreendimento;
- a padronização construtiva e facilidade de fiscalização.

5.3 Considerações sobre o Mercado

O mercado da construção civil apresenta ampla capacidade para execução de obras de engenharia dessa natureza, contando com empresas devidamente qualificadas, aptas a atender às exigências técnicas e operacionais do objeto.

A solução adotada encontra ampla aplicação em contratações públicas similares, especialmente em obras vinculadas ao FNDE, não havendo elementos que indiquem restrição à competitividade.

5.4 Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a solução selecionada atende de forma adequada ao interesse público, sob os aspectos técnico, operacional e econômico, mostrando-se compatível com as necessidades da Administração e com as diretrizes do programa federal ao qual está vinculada.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, inciso VII)

6.1 Introdução

O presente projeto tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de construção civil para execução de obra de engenharia destinada à construção da Creche de Educação Infantil, Creche Municipal Estevão de Araújo, no Município de Araponga/MG, no âmbito do NOVO PAC, conforme Termo de Compromisso nº 977932/2025/FNDE/CAIXA, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

A solução adotada consiste na execução integral da obra com base em projeto executivo previamente aprovado, contemplando todas as etapas construtivas necessárias à entrega

da edificação em pleno funcionamento, conforme os padrões técnicos exigidos para unidades escolares de educação infantil.

6.2 Objetivo da Contratação

A contratação tem por objetivo viabilizar a construção de unidade educacional destinada ao atendimento da educação infantil, proporcionando ambiente adequado, seguro, acessível e funcional para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, contribuindo para a ampliação da oferta de vagas e melhoria da qualidade do ensino no Município.

6.3 Escopo dos Serviços

A solução compreende a execução completa da obra, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os insumos necessários à perfeita execução do empreendimento, contemplando, de forma exemplificativa:

- Serviços preliminares e instalação do canteiro de obras;
- Execução de fundações, conforme projeto estrutural;
- Execução da estrutura da edificação;
- Alvenaria de vedação;
- Cobertura;
- Instalações elétricas, hidrossanitárias e demais sistemas prediais;
- Revestimentos internos e externos;
- Esquadrias;
- Serviços de pintura e acabamentos;
- Execução de elementos de acessibilidade;
- Execução de áreas externas e complementares, conforme projeto;
- Limpeza final da obra e entrega em condições de uso.

Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram o processo.

6.4 Justificativa da Solução

A solução adotada consiste na execução da obra com base em projeto padronizado e aprovado pelo FNDE, o que assegura a conformidade com as diretrizes técnicas, pedagógicas e normativas aplicáveis às unidades de educação infantil.

A adoção dessa solução justifica-se pela sua adequação ao objeto, pela compatibilidade com o Termo de Compromisso firmado, pela padronização construtiva e pela redução de riscos técnicos e jurídicos, além de possibilitar maior controle da execução e da qualidade da obra.

6.5 Estratégia de Contratação

Considerando as características do objeto, trata-se de obra de engenharia de natureza especial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a solução contempla:

- Modalidade licitatória: Concorrência;
- Critério de julgamento: Menor preço;
- Regime de execução: Empreitada por preço global;

A adoção da empreitada por preço global justifica-se pela definição prévia e detalhada do objeto, por meio de projeto executivo completo, permitindo maior controle dos custos e da execução contratual.

6.6 Prazos e Recursos

A execução da obra observará o cronograma físico-financeiro constante dos documentos técnicos, com prazo estimado conforme definido no planejamento da contratação.

Os recursos financeiros são provenientes do Termo de Compromisso nº 977932/2025/FNDE/CAIXA, firmado com o FNDE, garantindo a viabilidade orçamentária da contratação e a execução integral do empreendimento.

6.7 Conclusão

A solução proposta mostra-se adequada e suficiente para atendimento da necessidade administrativa, garantindo a execução da obra com qualidade, segurança e conformidade técnica, contribuindo para a ampliação da infraestrutura educacional do Município de Araponga/MG e para o atendimento das políticas públicas voltadas à educação infantil.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E RESPECTIVOS VALORES (art. 18, §1º, inciso IV e VI)

As quantidades dos serviços e materiais necessários à execução da obra foram definidas com base no projeto executivo, memorial descritivo e demais documentos técnicos elaborados para a construção da Creche de Educação Infantil, Creche Municipal Estevão de Araújo.

A definição dos quantitativos considerou as características físicas da edificação, as especificações técnicas adotadas pelo FNDE, bem como os parâmetros de dimensionamento estabelecidos nos projetos arquitetônico, estrutural e complementares.

Os quantitativos encontram-se detalhados na planilha orçamentária que integra o presente Estudo Técnico Preliminar, contemplando todos os serviços necessários à execução completa da obra.

7.1 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VI c/c art. 23 da Lei nº 14.133/2021)

O valor estimado da contratação é de R$ 3.481.342,03 (três milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e três centavos), conforme planilha orçamentária elaborada com base no projeto executivo.

A estimativa de custos foi realizada em conformidade com o art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como referência sistemas oficiais de formação de preços na área da construção civil, tais como tabelas de custos referenciais (tabela SINAPI, com data-base de junho de 2025, tabelas referenciais do FNDE, com data-base de junho de 2025, tabela SEINFRA/SETOP do Estado de Minas Gerais, com data-base de junho de 2025), acrescidas de composições próprias quando necessário, devidamente justificadas.

Foram considerados, na composição dos custos:

- custos diretos de materiais, mão de obra e equipamentos;
- encargos sociais e trabalhistas;
- custos indiretos;
- BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, compatível com o tipo de obra;
- condições locais de execução.

A memória de cálculo e os parâmetros adotados encontram-se devidamente demonstrados na planilha orçamentária e demais documentos que instruem o processo.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VIII)

O parcelamento do objeto constitui medida a ser avaliada à luz dos princípios da eficiência, economicidade e competitividade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser adotado sempre que se mostrar técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da disputa e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No caso concreto, entretanto, verifica-se que o parcelamento da contratação não se revela adequado, considerando as características do objeto, que consiste na execução de obra de engenharia destinada à construção da Creche de Educação Infantil, Creche Municipal Estevão de Araújo, no Município de Araponga/MG, no âmbito do NOVO PAC.

A execução da obra envolve um conjunto de serviços tecnicamente interdependentes e sequenciais, tais como fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações prediais, revestimentos e acabamentos, cuja adequada realização depende da integração entre as etapas construtivas, sob coordenação única.

A eventual divisão do objeto poderia comprometer a continuidade da execução, dificultar a compatibilização entre os serviços, aumentar o risco de falhas construtivas e gerar conflitos de responsabilidade entre diferentes contratadas, prejudicando a qualidade final da obra.

Sob o aspecto econômico, a contratação unificada tende a proporcionar ganhos de escala, com redução de custos indiretos, otimização de recursos e maior eficiência na mobilização de mão de obra, equipamentos e insumos, resultando em melhor relação custo-benefício para a Administração.

Ademais, a centralização da execução em uma única contratada facilita a gestão e fiscalização do contrato, permitindo maior controle sobre prazos, qualidade dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais.

Importante destacar que a não adoção do parcelamento, no presente caso, não compromete a competitividade do certame, tendo em vista que o objeto é compatível com a capacidade operacional de empresas do ramo da construção civil, amplamente atuantes no mercado.

Dessa forma, conclui-se que a contratação por lote único, sob regime de empreitada por preço global, mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, atendendo ao interesse público e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, inciso XII)

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, inciso X)

A presente contratação visa alcançar os seguintes resultados:

- **Ampliação da oferta de vagas na educação infantil:** Possibilitar o atendimento da demanda existente no Município de Araponga/MG, contribuindo para a

universalização do acesso à educação infantil, conforme diretrizes das políticas públicas educacionais;

- **Melhoria da infraestrutura educacional:** Disponibilizar unidade escolar adequada, com ambientes seguros, funcionais e compatíveis com as necessidades pedagógicas, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades educacionais;
- **Conformidade com os padrões do FNDE:** Garantir que a edificação seja executada em conformidade com o projeto padronizado, normas técnicas e diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, assegurando qualidade, acessibilidade e segurança;
- **Segurança estrutural e funcional da edificação:** Assegurar que a obra seja executada com observância às normas técnicas aplicáveis, garantindo estabilidade, durabilidade e adequado desempenho da construção;
- **Eficiência na aplicação dos recursos públicos:** Promover a utilização adequada dos recursos provenientes do Termo de Compromisso nº 977932/2025/FNDE/CAIXA, assegurando economicidade, controle de custos e entrega do objeto dentro dos parâmetros estabelecidos;
- **Cumprimento dos prazos estabelecidos:** Executar a obra conforme o cronograma físico-financeiro, evitando atrasos e assegurando a disponibilização da unidade escolar no tempo previsto;
- **Melhoria das condições de ensino e aprendizagem:** Proporcionar ambiente adequado ao desenvolvimento integral das crianças, contribuindo para a qualidade da educação ofertada no Município;
- **Fortalecimento da gestão pública:** Assegurar maior controle e eficiência na execução contratual, com adequada fiscalização da obra e cumprimento das obrigações pela contratada.

11- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, inciso XI)

Não serão necessárias providências específicas previamente à celebração do contrato.

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (art. 18, §1º, inciso XII)

A execução da obra de construção da Creche de Educação Infantil, Creche Municipal Estevão de Araújo, poderá gerar impactos ambientais inerentes às atividades da construção civil, tais como geração de resíduos sólidos, emissão de poeira, ruídos, consumo de recursos naturais e interferências no entorno da área de implantação.

Dessa forma, a contratada deverá adotar medidas de controle e mitigação ambiental, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à gestão de resíduos da construção civil e às boas práticas ambientais aplicáveis ao setor.

A contratada deverá elaborar e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em observância à legislação ambiental pertinente, devendo contemplar, no mínimo:

- **Caracterização dos resíduos gerados**, conforme classificação estabelecida nas normas técnicas e legislação aplicável;
- **Segregação adequada dos resíduos**, de acordo com sua natureza e potencial de reaproveitamento ou reciclagem;
- **Acondicionamento apropriado**, de forma a evitar contaminação ambiental, dispersão de materiais e exposição a intempéries;
- **Transporte dos resíduos por empresas devidamente licenciadas**, garantindo a rastreabilidade e regularidade da destinação;
- **Destinação final ambientalmente adequada**, priorizando a reutilização e reciclagem, quando possível, e o encaminhamento a locais licenciados.

Além disso, deverão ser adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

- Controle de emissão de poeira durante a execução da obra;
- Controle de ruídos, observando os limites estabelecidos na legislação aplicável;
- Uso racional de recursos naturais, especialmente água e energia;
- Adoção de práticas que minimizem desperdícios de materiais;
- Manutenção da organização e limpeza do canteiro de obras;
- Atendimento às exigências dos órgãos ambientais competentes, quando aplicável.

Eventuais exigências adicionais relacionadas à gestão ambiental poderão ser estabelecidas no Termo de Referência, Projeto Executivo e demais documentos que integram o processo.

13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (art. 18, §1º c/c §2°, da Lei 14.133/2021)

A contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção da Creche de Educação Infantil, Creche Municipal Estevão de Araújo, mostra-se adequada e essencial para atender à necessidade de ampliação da infraestrutura educacional do Município de Araponga/MG, alinhando-se aos interesses públicos de promoção do acesso à educação infantil, melhoria da qualidade do ensino e adequada aplicação dos recursos públicos provenientes do Termo de Compromisso nº 977932/2025/FNDE/CAIXA.

Com base nos elementos anteriores do presente documento, **DECLARO** que **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

Araponga, 25 de março de 2026

Luciano Mendes Pereira

Engº Civil – CREA 58802/D